



PROCESSO: 177 /2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise minuciosa ao Processo nº 177 /2011 que, "*AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$1.500.000,00*" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de proceder a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, motivada pela Fonte de Recurso 1100, FMDI – Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado, para aquisição de área de terra de propriedade de Aida Gasperin, lindeira ao açude Fasolo, cujo valor já está acertado entre as partes.

O art. 2º indica a unidade orçamentária que dará cobertura ao referido Crédito Especial, atendendo as determinações legais.

Ainda, de acordo com a exposição de motivos, a aquisição da área de 15.252,60 m² foi aprovada pelo Conselho de Administração do FMDI, conforme parecer nº 01/2011 do referido Conselho e tem finalidade meritória na medida em que a aquisição do terreno é o de implementar um Parque Municipal.

O art. 2º indica a unidade orçamentária que dará cobertura ao referido Crédito Especial, atendendo as determinações legais.

Entretanto, vale ressaltar que nenhum dispositivo da proposta faz alusão à autorização do Poder Legislativo para a aquisição da área, que, conforme o disposto no art.31, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, assim estabelece:

" Art. 31 – Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:

...

VI- votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens imóveis."

Desta forma, a Comissão interpreta que torna-se indispensável a autorização do Poder Legislativo no momento em que o Executivo decida adquirir o imóvel, em atendimento aos que prevê o art.31, e inciso VI da Lei Orgânica já mencionados.

Isto posto, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 122 de 09 de junho de 2011, tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário, ressalvadas as disposições elencadas no parágrafo anterior.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MÁRLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo